



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/86

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto Legislativo nº.098/86

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 1.986 permanece estabelecida em 15% (quinze por cento) da remuneração total dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a efetuar o pagamento da diferença existente entre os subsídios efetivamente pagos aos Vereadores e os recebidos pelos Deputados Estaduais no primeiro semestre do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

Fábio Coelho Netto
Presidente

Ely Anunciação Ferreira
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira Silva
Secretário



102

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

= C E R T I D ã O =

Certificamos, em atenção ao ofício nº CMC/SE/073/86, de 07/07/86, da Câmara Municipal de Congonhas, que a receita arrecadada no ano de 1.986 - de janeiro a junho, foi na ordem / de CZ\$ 26.206.788,05 -(vinte e seis milhões, duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e oito cruzados e cinco centavos.

Por ser a presente a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do / mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

José Ferreira de Lima
CHEFE DE CONTABILIDADE
TC. OAC-MG 17381

Visto

Gualter Pereira Monteiro
-PREFEITO MUNICIPAL-

DECLARAÇÃO 12/86

Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de Novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de Outubro de 1981, Resolução nº 3.049, de 9 de Dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 114, de 3 de Dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 79/85-A, da Câmara dos Deputados e Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa de 19 de Dezembro de 1985, DECLARAMOS QUE, a partir de 1º DE JANEIRO DE 86, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

I	- SUBSÍDIOS FIXOS -----	Cr\$ 3.154.968
	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS -----	Cr\$ 3.930.703
II	- AJUDA DE CUSTO ANUAL	
	1a. PARCELA (início da sessão legislativa) ----	Cr\$ 5.221.840
	2a. PARCELA (término da sessão legislativa) ----	Cr\$ 5.221.840
III	- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -----	Cr\$ 131.023
	(máximo de 8 (oito) remuneradas por mês)	

AUXÍLIOS MENSAIS (INDENIZATÓRIOS) Cr\$ 31.235.112

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 6 de Janeiro de 1986.

Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR

Felinho Santos Nascimento
DIRETOR DO PESSOAL

Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL

Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO



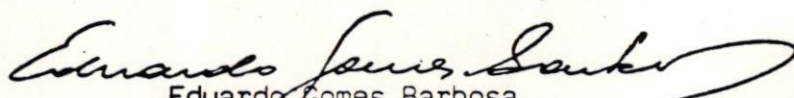
DECLARAÇÃO Nº 14/86

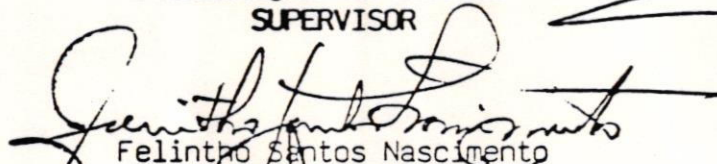
Para os fins do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de Novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 21, de 27 de Outubro de 1981, RESOLUÇÃO Nº 3.049, de 9 de Dezembro de 1982, DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, de 3 de Dezembro de 1982, ATOS DA MESA da Câmara dos Deputados números 79-A/85 e 84/86 e DECISÃO da Mesa da Assembleia Legislativa datada de 19 de Dezembro de 1985, DECLARAMOS QUE, a partir de 04 DE FEVEREIRO DE 1986, a Remuneração do DEPUTADO ESTADUAL é a seguinte:

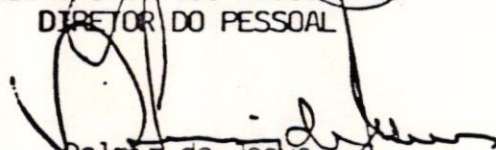
I	= SUBSÍDIOS FIXOS	3.413.675
	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	4.253.020
II	- AJUDA DE CUSTO ANUAL:	
	1ª parcela, no início da Sessão Legislativa	5.650.031
	2ª parcela, no término da Sessão Legislativa	5.650.031
III	- REUNIAO EXTRAORDINÁRIA:	
	Máximo de 8 (oito) remuneradas por mês	141.767

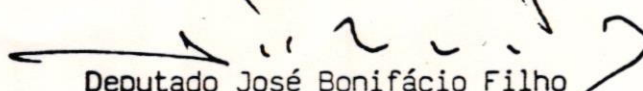
IV	- AUXÍLIOS MENSAIS (de caráter INDENIZATÓRIO)	33.852.001

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 1986.


Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR


Felinho Santos Nascimento
DIRETOR DO PESSOAL


Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL


Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO

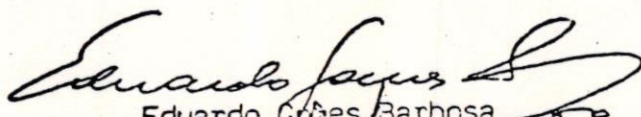
DECLARAÇÃO Nº 15/86

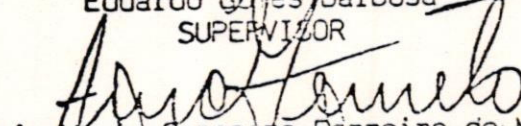
Para os fins do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela LEI COMPLEMENTAR nº 38, de 13 de Novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21 de 27 de Outubro de 1981, RESOLUÇÃO nº 3.049, de 9 de Dezembro de 1982, DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, de 3 de Dezembro de 1982, ATOS DA MESA da Câmara dos Deputados números 79-a/85 e 84/86 e DECISÃO da Mesa da Assembléia Legislativa datada de 19 de Março de 1985, DECLARAMOS QUE, a partir de 1º DE MARÇO DE 1986, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

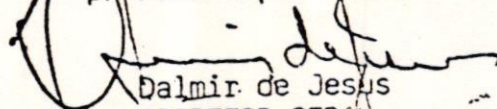
	CZ\$
I - SUBSÍDIOS FIXOS	3.376,30
SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	4.206,46
II - AJUDA DE CUSTO ANUAL:	
1ª parcela, no início da Sessão Legislativa	5.588,16
2ª parcela, no término da Sessão Legislativa	5.588,16
III - REUNIAO EXTRAORDINÁRIA:	
Máximo de 8 (oito) remuneradas por mês	140,22

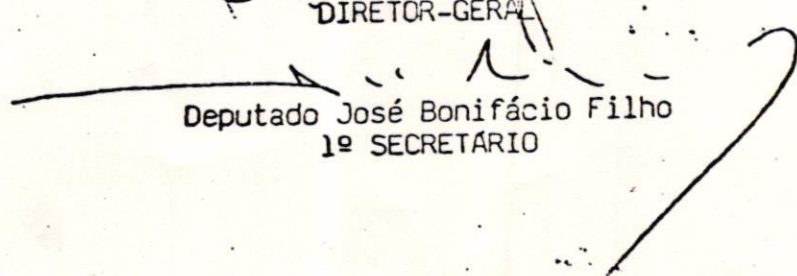
IV - AUXÍLIOS MENSAIS (DE CARÁTER INDENIZATÓRIO)	40.176,03

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 1986


Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR


Antônio Maria Capanema Ferreira de Mello
px DIRETOR DO PESSOAL


Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL


Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO

106

DECLARAÇÃO Nº 16/86

Para os fins do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela LEI COMPLEMENTAR nº 38, de 13 de Novembro de 1979 e de acordo com o que preceitua a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 21, de 27 de outubro de 1981, RESOLUÇÃO nº 3.049, de 9 de dezembro de 1982, DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, de 3 de dezembro de 1982, ATOS DA MESA da Câmara dos Deputados números 79-A/85 e 84/86, DECISÃO da Mesa da Assembléia Legislativa de 19 de março de 1986 e DELIBERAÇÃO da Mesa da Assembléia Legislativa de 17 de abril de 1986, DECLARAMOS QUE, a partir de 1º DE MAIO DE 1986, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

I - SUBSÍDIOS FIXOS	3.376,30
SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	4.206,46
II - AJUDA DE CUSTO ANUAL:	
1ª parcela, no início da Sessão Legislativa	5.588,16
2ª parcela, no término da Sessão Legislativa	5.588,16
III - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:	
Máximo de 8 (oito) remuneradas por mês	140,22

IV - AUXÍLIOS MENSAIS (DE CARÁTER INDENIZATÓRIO)	43.599,26

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 05 de maio de 1986.

Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR

Felinho Santos Nascimento
DIRETOR DO PESSOAL

Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL

Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO

107

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSÍDIOS DE PREFEITOS MUNICIPAIS

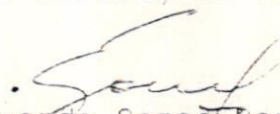
DECLARAÇÃO Nº 01/86

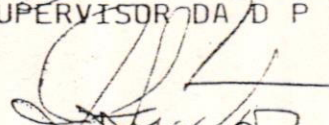
Para os fins do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR número 16, de 08.07.1986, que altera a redação dos artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.1972, modificados pelas Leis Complementares números 14, de 21.12.1979 e 15, de 18.11.1982 e de acordo com a Legislação que regula o pagamento dos Subsídios e Auxílios Mensais dos Senhores Deputados Estaduais, DECLARAMOS QUE, nesta data, são os seguintes os valores recebidos pelos mesmos:

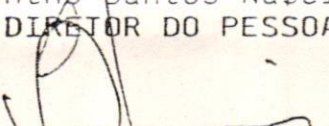
I	- SUBSÍDIOS FIXOS	3.376,30
	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	4.206,46
II	- AJUDA DE CUSTO ANUAL	
	1ª parcela, no início da Sessão Legisl.	5.588,16
	2ª parcela, no fim da Sessão Legislativa	5.588,16
III	- REUNIAO EXTRAORDINÁRIA	
	Máximo de 8 (oito) remuneradas p/ mês	140,22

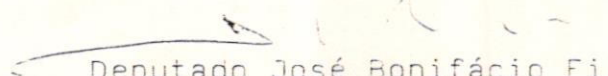
IV	- AUXÍLIOS MENSAIS (DE CARÁTER INDENIZATORIO)	43.599,26

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 09 de julho de 1986.


Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR DA D P D P


Felinho Santos Nascimento
DIRETOR DO PESSOAL


Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL


Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

108

Belo Horizonte, 08 de julho de 1986.

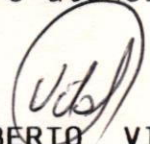
Senhor Presidente

Sempre com o espírito voltado em engrandecer o nome do Legislativo Municipal do Estado de Minas Gerais, bem como, preocupado em mantê-los informados, no que se refere à remuneração dos Deputados, desde quando assumi a Presidência desta Câmara, ciente dos problemas que sempre enfrentaram junto aos órgãos responsáveis pelas informações dessas remunerações, venho através deste, levar ao conhecimento de V. Exa., que continuo à disposição dos Senhores neste Legislativo, no que for necessário, por intermédio da nossa Diretoria de Pessoal.

Portanto, devo salientar, que a última alteração se deu no mês de MAIO do corrente, que é no valor de Cz\$51.182,02 e se ainda houver alguma dúvida a respeito do cálculo da remuneração dos Vereadores, devo esclarecer, que estamos aguardando pronunciamento da Procuradoria Geral da República, que nos remeterá um parecer elucidativo, que será imediatamente encaminhado a V. Exa., documento esse, que será definitivo, pois irá sanar todas as dúvidas que surgiram em virtude da Lei Complementar Nº 50/85.

Sendo assim, agradeço penhoradamente a atenção que nos têm dispensado, contando com seu imprescindível apoio em 15 de novembro próximo.

Cordial e atenciosamente,


ROBERTO VITAL
Presidente

NA PRÓXIMA CORRESPONDÊNCIA DA AMB-ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DO BRASIL REMETEREMOS OS MODELOS: I) DO Projeto de Resolução para aumento do SUBSÍDIO DOS VEREADORES; II) Ato da Mesa para Pagamento da DIFERENÇA DO ANO DE 1985; III) Ato da Mesa para Disciplinar os CÁLCULOS SEMESTRAIS.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 200, de 1985 — Complementar

(Nº 356/85 — Complementar, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

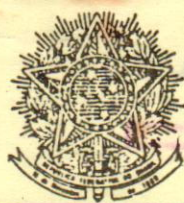
Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.”

Art. 2º O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único. As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 244 SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1985

BRASÍLIA — I

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	18737
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	18739
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	18739
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	18745
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	18765
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	18769
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	18771
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	18778
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	18781
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	18785
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	18785
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	18792
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	18792
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	18792
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	18797
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	18810
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	18814
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	18815
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	18820
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	18820
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	18821
INEDITORIAIS.....	18838
ÍNDICE.....	18841

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício”.

Art. 2º - O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do art. 4º da Lei Complementar, nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único - As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Fernando Lyra

LEI Nº 7.434, de 19 de dezembro de 1985.

Altera a redação da alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 -

IX -

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Fernando Lyra

LEI Nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985.

Fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DO BRASIL

SDS Ed Venancio V. S510 - F-061-226-8154/5968 - Tlx:
70302 - BRASILIA - DF - C. Postal: 18543 - CEP: 04699
Av. Interlagos n. 1372 - F-011-247-1214/521-4028 - Tlx:
04650 - SAO PAULO - SP - C. Postal: 18543 - CEP: 04699

Brasília, 20 de dezembro de 1985

OF. AMB 008/85

Exmo. Sr.

É com grata satisfação que encerramos o exercício de 1985 com a consagradora vitória pela aprovação no Congresso Nacional e sancionamento da Lei Complementar nº 50, que Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983. (Projeto de Lei da Câmara nº. 200 de 1985 - Complementar nº 356/85 Complementar da Casa de Origem) de iniciativa do Sr. PRESIDENTE da REPUBLICA e sancionada pelo mesmo em ... 19.12.85 e publicada em 20.12.85 pág. 18.737 do DOU que concede as Câmaras Municipais poderes para AUMENTAR O SUBSIDIO DOS VEREADORES. Consagradora vitória pois a cerca de 2 anos iniciamos a luta conjunta de Lideranças Municipalistas com os Vereadores de vários quadrantes do Brasil comandados pelo Ver. Paulo Silas de Taboão da Serra, com o objetivo de derrubar o veto imposto ao Projeto de Lei do Senador Henrique Santilo (GO) o qual não obtivemos êxito. A partir daquele momento travamos uma batalha sem trêguas junto as Lideranças dos Partidos na Câmara e Senado Federal bem como desenvolveu-se um série de ações junto a Presidência da República e após o XXIIº Encontro Nacional de Vereadores acenou-se a possibilidade concreta através da pressão exercida junto ao Congresso Nacional da Aprovação da Lei que aumentasse o subsídio dos Vereadores, batalha esta concluída com a publicação no Diário Oficial da União conforme cópia anexa.

E desta vitória tiramos uma série de lições calcadas e forjadas no sentido de que quanto mais unidos formos mais fortes seremos, e que se esta vitória foi alcançada, foi graças a ação do ENCONTRO NACIONAL de Vereadores realizado na cidade de Brasília, e a ajuda de uma série de municipalistas, colaboradores anônimos que resultou na aprovação da Lei 7 que dá poderes as Câmaras Municipais de Aumentarem os subsídios dos vereadores.

Portanto se faz necessário mais do que nunca que após as lições tiradas nas ações que resultaram a aprovação e sancionamento da MINI REFORMA TRIBUTÁRIA e do AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES que seja esta belecida a ação conjunta de todas as forças da "Base" dos municípios do Brasil com objetivo de fortalecermos o Município e tendo estas "forças" a árdua tarefa de viabilizar a retomada das reais prerrogativas e condições para os Municípios do Brasil, pois o Brasileiro não Reside no Estado ou no País, mas sim no MUNICÍPIO e é lá que ele paga seus impostos o qual na sua maior parte são carreados para os Estados e para a União, e é no próprio Município que são cobradas do Executivo e Legislativo as suas necessidades básicas para ter uma vida digna com seus familiares, tendo em condições normais, a Saúde, Habitação, Saneamento, Educação, Transporte, Emprego, como tantas outras áreas de competência do poder público.

Para tal, um grupo de Municipalistas está com o firme propósito de promover a fundação da AMB-ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DO BRASIL que terá como objetivo principal o fortalecimento do Município e por consequente, o fortalecimento do poder Legislativo e Executivo Municipal, compondo a sua Diretoria somente de líderes do Poder Legislativo e Executivo da Base Municipalista não sendo permitida a participação de "gurus" políticos que apenas se utilizam da Base Municipalista como "escada" apenas para objetivarem seus pleitos eleitorais e partidários sem nenhum compromisso com os municípios.

Face a isto, convidamos V. Excia. para participar no próximo dia 20 de janeiro de 1986, às 9:00 horas, na cidade de Brasília, sala da Comissão dos Municípios de Senado Federal - Brasília DF - do Ato de Criação e Fundação da AMB. Caso V. Excia. não possa participar do ato da Fundação e Eleição da 1ª Diretoria da Entidade, solicitamos seus bons ofícios no sentido de preencher o VOTO DE FUNDAÇÃO - QUESTIONÁRIO - FICHA DE INSCRIÇÃO anexo e remetê-lo aos cuidados da AMB - C.P. 18543 - CEP... 04699 - Brasília DF.

Atenciosamente

Comissão Pró-Fundação da A. M. B.
ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DO BRASIL

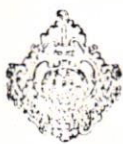
OBS.: SOLICITAMOS OS BONS OFÍCIOS NO SENTIDO DE PROCEDER A LEITURA DESTA OFÍCIO NA SUA ÍNTEGRA NO EXPEDIENTE DA 1ª. SESSÃO LEGISLATIVA DE 1986.

120
TABELA CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

BASE DE CÁLCULO: OBTENÇÃO DE TÍTULO E P/ ANS. REGIST. DO ESTADO

A maior (+)
A menor (-)

	REMUNERAÇÃO	15% DA REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA	PRESIDENTE DA CÂMARA		DIFERENÇA
	PAGA AO DEPUTADO	PAGA AO DEPUTADO DEVIDA /VEREADOR	PAGA AO VEREADOR		DEVIDA	PAGA	
.	38.320,77	5.748,10	5.878,66	130,56(+)	3.832,06	3.919,10	87,04 (+)
.	41.518,69	6.227,80	5.878,66	349,14(-)	4.151,86	3.919,10	232,76 (-)
Q.	47.758,79	7.163,80	5.878,66	1.285,14(-)	4.775,86	3.919,10	856,76 (-)
.	47.758,79	7.163,80	5.878,66	1.285,14(-)	4.775,86	3.919,10	856,76 (-)
O	51.182,02	7.677,30	5.878,66	1.798,64(-)	5.118,20	3.919,10	1.199,10 (-)
.	51.182,02	7.677,30	5.878,66	1.798,64(-)	5.118,20	3.919,10	1.199,10 (-)
A:	277.721,08	41.658,10	35.271,96	6.386,14(-)	27.772,04	23.514,60	4.257,44 (-)



M12

Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

DECRETO LEGISLATIVO Nº98/86

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº50, de 19 de dezembro de 1.985;

DECRETA:

Artigo 1º- A remuneração dos Vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 1.986, fica estabelecida em 15%(quinze por cento) da remuneração total dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º- A remuneração, compreendendo subsídios e variável, será paga mensalmente.

Artigo 3º- A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4%(quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo Único- Se a remuneração calculada de acordo com o "caput" deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida proporcionalmente para não o exceda.

Artigo 4º- O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado, semestralmente, através de ato da Mesa, de conformidade com:

I- a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº25, de 02 de julho de 1975;

II- o comportamento da receita, através de análises balancete contábeis fornecidos pela Prefeitura.

III- as declarações que fixam os subsídios dos Deputados Estaduais, fornecidas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Artigo 5º- Ficam fixados os meses de janeiro e julho de cada ano para efeito de contagem da semestralidade.

Continua.....



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

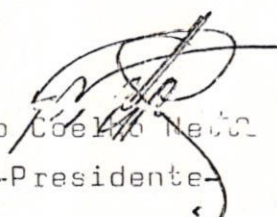
Continuação.....

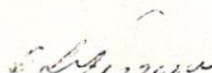
Artigo 6º- Fica estabelecida em 50%(cincoenta por cento) do valor apurado no artigo 1º deste Decreto a parte fixa e a restante será destinado à parte variável.

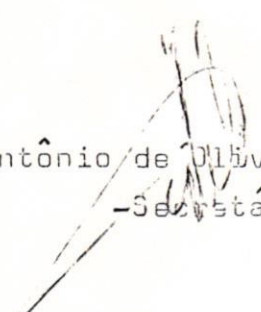
Artigo 7º -As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.


Fábio Coelho Neto
-Presidente-


Ely Anunciação Ferreira
Vice-Presidente-


Antônio de Oliveira Silva
-Secretário-



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/86

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto Legislativo nº 098/86;

D E C R E T A:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 1.986 permanece estabelecida em 15% (quinze por cento) da remuneração total dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a efetuar o pagamento da diferença existente entre os subsídios efetivamente pagos aos Vereadores e os recebidos pelos Deputados Estaduais no primeiro semestre do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

Fábio Coelho Netto

Presidente

Ely Anunciação Ferreira
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira Silva
Secretário